



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA ARACAJU/SERGIPE**

**PROCESSO Nº: 202040600934**

**SILVIO NUNES DE JESUS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em ação de cobrança de seguro DPVAT que move em face da **SEGURADORA LIDER**, por seu advogado que esta subscreve, vem, ante a R. sentença exarada no presente feito, com o devido respeito à nobre presença de Vossa Exa., interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo, ainda, que as razões sejam encaminhadas a colenda Instância Superior, para seu regular processamento e final procedência.

Deixa de juntar o comprovante de pagamento do preparo, pois foi concedido os benefícios da justiça gratuita.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracaju/SE, 10 de abril de 2022

**JOSIVAN ANTUNES NECO**

**OAB/SE Nº 12331**



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DESEMBACADOR (A) DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.**

## **APELAÇÃO**

**PROCESSO N°: 202040600934**

**RECORRENTE: SILVIO NUNES DE JESUS**

**RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

**EGRÉGIO TRIBUNAL!**

**COLENDA CÂMARA!**

**EMÉRITO JULGADORES.**

## **RESUMO DA DEMANDA**

O Recorrente, não conformado com o teor da sentença exarada no feito, pugna pela integral reforma, ante a necessidade de preparo das custas processuais, haja vista, a devida concessão da gratuidade de justiça.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso de apelação é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 dias conforme artigo 1.003, §5º do CPC.

A decisão que se recorre foi disponibilizada no diário de Justiça no dia 31/03/2022, de modo que considera a publicação no dia útil subsequente.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.



## DAS RAZÕES PARA REFORMA DO DECISUM

O Recorrente ingressou com a presente ação de cobrança de Seguro DPVAT, tendo em vista que sofrera um acidente de trânsito, o qual deixou uma lesão no tornozelo, precisando se submeter a procedimento cirúrgico.

Devido a gravidade do acidente, o Recorrente até a presente data não consegue se locomover normalmente, pois sente muitas dores na região do tornozelo.

Após o acidente levaram o Apelante até o Hospital de Urgência de Sergipe, para realizar os primeiros atendimentos.

Após alguns dias aguardando sua transferência para outra unidade hospitalar, foi transferido para o Hospital de Urgência de Sergipe, a onde foi submetido a uma cirurgia no tornozelo esquerdo.

devido o procedimento cirúrgico foi necessário colocar placas e parafusos em seu tornozelo, dificultando sua locomoção.

Desde a data do acidente, o Apelante não consegue fazer exercícios, não consegue andar sem sentir dores, não consegue ao menos usar um calçado com salto, como bota por exemplo, tendo em vista que sente muitas dores.

## DAS RAZÕES DO RECURSO

Doutos Julgadores, não obstante o inegável saber jurídico do eminente magistrado de primeiro grau, deve ser modificada a sentença proferida, Vejamos:

O Sr. Perito concluiu o que Apelante sofrera uma perda parcial incompleta de 25%.

Acontece, que o próprio perito, em sua avaliação médica concluiu que o Apelante precisou se submeter a procedimento cirúrgico, o qual necessitou colocar placas e parafusos.



Afirmou ainda que o Apelante teve um dano anatômico definitivo, alegando que não necessitava de exames complementares para avaliar melhor o paciente.

O acidente ocorreu no dia 08 de março de 2020, a perícia médica foi realizada através de mutirão no dia 30 de novembro de 2021, ou seja, após 15 (quinze) meses após a data em que ocorreu o acidente.

Mesmo assim, o Peticionante não consegue caminhar sem sentir dores no tornozelo esquerdo, devido a gravidade do acidente.

**Como pode ser uma lesão leve?**

**Até a presente data o Recorrente ainda sente muitas dores ao caminhar, não pode correr, não pode fazer determinados exercícios.**

Mesmo assim, o Sr. Perito avaliou como uma perda parcial leve de 25%.

O Juízo *a quo*, julgou procedente a demanda, entendendo que o Recorrente teria direito a indenização correspondente a percentagem do laudo pericial, ou seja, R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta três reais e setenta cinco centavos).

Ora Excelência, o Recorrente não consegue andar sem sentir dores na região do tornozelo, não consegue fazer determinado tipo de exercício, não consegue correr, não consegue ficar muito tempo em pé, devido a perda permanente que teve em seu tornozelo esquerdo.

Desta forma, não há que se falar em perda parcial leve, visto que já se passaram 24 meses da data do acidente, e mesmo assim o Peticionante sente dores no tornozelo esquerdo.

Excelência, a perícia realizada no Apelante foi na forma de mutirão, existiam muitas pessoas que se submeteram a perícia médica no mesmo dia e horário.

Com todo respeito ao Sr. perito, mas na sua avaliação pericial não foi dada a devida atenção no momento da perícia, isso porque, a perícia realizada no Apelante não perdurou mais do que 02 minutos.



Em tão pouco tempo impossível realizar uma perícia detalhada, minuciosa, como o caso em concreto requer.

Excelência, depois de 24 meses após a data que ocorreu o acidente sem que o Apelante consiga se locomover sem sentir dores, não podemos concluir que foi uma perda parcial leve.

Assim, o Peticionante faz jus a majoração da indenização do seguro DPVAT, tendo em vista que teve uma perda permanente do membro lesionado, o qual o laudo pericial confirmou que foi através de um acidente de trânsito.

Por fim, uma vez que o laudo pericial não levou em consideração a gravidade da lesão sofrida pelo Recorrente, afirmando que sofrera uma perda parcial leve, requer a designação de nova perícia médica, a fim de que seja confirmada a real invalidez permanente do Apelante.

## CONCLUSÃO

*Ex positis*, requer a reforma da sentença para que seja condenada a Apelada ao pagamento da indenização no percentual de no mínimo 50% média, referente ao seguro DPVAT, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer que seja remetido os autos ao juiz de primeiro grau, a fim de que seja realizada nova perícia de forma individual, para poder comprovar o grau de invalidez permanente do Apelante.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracaju/SE, 10 de abril de 2022



**JOSIVAN ANTUNES NECO**

**OAB/SE Nº 12331**

---

Avenida São Paulo, 915, sala 04, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE  
[josivan\\_neco@hotmail.com](mailto:josivan_neco@hotmail.com)  
(79) 9 8818-4613 / 9 8101-1780